CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000473/2020

DATA DE REGISTRO NO MTE:

27/03/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR012095/2020

NÚMERO DO PROCESSO:

10264.102137/2020-11

DATA DO PROTOCOLO:

20/03/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICTOR GRAEFF, CNPJ n. 91.497.354/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLNEI JURANDIR SCHREINER;

E

SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE, CNPJ n. 87.448.387/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março. INSTRUMEN REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Rurais, com abrangência territorial em Victor Graeff/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário normativo da categoria a partir de 1º de março de 2020 não poderá ser inferior a R\$ 1.532,05 (Um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional terão uma reposição de 5,48% (cinco virgula quarenta e oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo Unico - Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 15% do salário mínimo no caso de alimentação e até 10% do salário mínimo no caso de habitação.

Parágrafo Único – os empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, fica garantido que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Ao empregado que exerce o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinheira, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio, pago mensalmente, calculado sobre o salário mínimo nacional independente de perícia técnica.

PARAGRAFO PRIMEIRO- fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20%(vinte por cento), que durante a vigencia desta convenção coletiva de trabalha e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores assumem o compromisso de auxiliarem os familiares ou responsáveis de seu empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente a 2 (dois) salários da categoria á título de indenização, valor que não comporá o salário para nenhum efeito legal, e será pago mediante comprovação das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

Parágrafo Único – Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses serão feitos na presença de um representante do Sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo, após a efetivação do contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff obrigar-se-á a manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

Parágrafo Segundo - A intituição financeira só poderá fazer a liberação do Fundo de Garantia mediante o empregado apresentar a recissão de contrato assinada pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação. O prazo para desocupação é de (30) trinta dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreio completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva ou chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luva, botas, máscaras e macações.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILTAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA REDUZIDA

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a 6 (seis) horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticida ou agrotóxicos, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Ao empregado que apresentar atestado de médico devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais do Município de Victor Graeff para participarem de Assembléia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo Único – Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário base dos empregados, até o limite de 2 (dois) pisos da categoria, conforme aprovado legalmente em **Assembléia Geral da categoria realizada no dia 09 de dezembro de 2019**, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff, nas agências dos bancos, Banrisul ou Sicredi até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente em guias elaboradas pela FETAG/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff/RS.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais na presença do empregado.

Parágrafo Terceiro: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Para dirimir qualquer divergência a respeito deste comum acordo, a Justiça do Trabalho.

VOLNEI JURANDIR SCHREINER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VICTOR GRAEFF

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE NAO ME TOQUE

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CONVENÇÃO VICTOR GRAEFF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.